



RESOLUÇÃO CIMAG 41 / 2023

“Estabelece normas técnica para instalações e equipamentos para o abate e a elaboração de produtos de origem animal e os procedimentos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) nos estabelecimentos registrados junto ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – AMAG/CIMAG”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, Prefeito Edmir Geraldo Silva, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com seu estatuto,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as normas técnicas de instalações e equipamentos, e os procedimentos de boas práticas de fabricação para o abate e a industrialização de aves, suínos e bovinos.

Art. 2º - Para os casos que não estiverem regulamentos nos decretos municipais que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal nos municípios consorciados no CIMAG, deve-se seguir o disposto nas seguintes legislações e documentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

§ 1º - Portaria 210 de 10 de novembro de 1998 e Portaria 74 de 07 de maio de 2019 para o abate de aves.

§ 2º - Portaria 711 de 1º de novembro de 1995 e Instrução Normativa nº 79 de 14 de dezembro de 2018 para o abate de suínos.

§ 3º - Manual de Inspeção de carnes bovinas – Padronização de técnica, instalações e equipamentos de novembro de 2017, para o abate de bovinos.

§ 4º - Portaria 368 de 04 de setembro de 1997 para a definição de condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação nos estabelecimentos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – A M A G / C I M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37.440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 - e-mail: secretaria@cimag.org.br

§ 5º - Portaria 365, DE 16 de julho de 2021 que Aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - Para as agroindústrias de pequeno porte, nos casos não regulamentados nos decretos municipais, deve-se seguir o disposto na Instrução Normativa nº 16 de 23 de junho de 2015 e na Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017.

Art.4º - Esta Resolução foi apresentada e aprovada por unanimidade de votos na 49ª Assembléia Geral do Consórcio Público CIMAG, realizada em sua sede, na cidade de Caxambu, em 20 de abril de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxambu, 20 de abril de 2023.

EDMIR GERALDO SILVA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG